LEI Nº 2.176/2022, de 27 de outubro de 2022.

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no placard da Prefeitura Municipal na presente data
Crixás, Go 27-10-22
Sec. Administrativo

"AUTORIZA A CRIAÇÃO DO SISTEMA CASA Outro projeto DE CONVIVÊNCIA E LAZER PARA IDOSOS, NO MUNICIPIO DE CRIXÁS/GO" e da outras providências."

Faço saber que a **Câmara Municipal de Crixás**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e nos termos regimentais vigentes *aprovou*, e eu Prefeito Municipal, *sanciono* a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o 'Sistema casa de convivência e lazer para idosos no Município de Crixás.

Art. 2°. A Casa de Convivência e Lazer, concederá atenção especial ao idoso na forma desta Lei, objetivando proporcionar-lhe acolhimento, abrigo diurno, cuidados, proteção e convivência adequados as suas necessidades, onde receberão atenção especial através de tratamento de excelência, para que se sintam reintegrados socialmente através das diversas atividades, com atendimento de segunda-feira à sexta-feira, das 07 horas às 18 horas.

Parágrafo Único. O idoso será recebido por sua própria iniciativa ou da família responsável, permanecendo o período integral ou parcial, segundo a sua conveniência ou necessidade.

I - Atendimento às pessoas idosas com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, cuja renda familiar seja de até um salário mínimo, em situação de vulnerabilidade ou risco social, semi-dependentes, para a realização de atividades da vida diária, cujas famílias não tenham condições de prover esses cuidados durante o dia ou parte dele, por trabalhar ou estudar;

II - Prevenção ao isolamento e institucionalização da pessoa idosa, promovendo o fortalecimento dos vínculos familiares;

II - Fortalecimento da rede de proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas, inserindo a "Casa de Convivência e Lazer" como um componente da atenção integral à população idosa.

Art. 3°. O sistema prevê a atenção especial a pessoas idosas com sessenta e cinco anos ou mais, tendo como principais objetivos:

II - Possibilitar um envelhecimento ativo e saudável;

II- Melhor qualidade de vida, com atividades de lazer compatíveis com a condição do idoso;

III- Atendimento mínimo, com saúde e alimentação;

IV - Profissionais capacitados na área de enfermagem e cuidadores de idosos para monitorar e acompanhar o estado do idoso nas suas particularidades, bem como o uso dos medicamentos de uso mediato ou contínuo, segundo a necessidade do idoso no horário definido; e

V - Serviços disponíveis ou indisponíveis ao idoso frágil, sendo esses fisioterapêuticos, nutricional, psicológico e social.

Art. 4°. Poder Executivo adotará medidas para implantação do sistema e a criação da Casa de Convivência e Lazer para Idosos com recursos próprios, através da celebração de convênios com os demais órgãos públicos, bem como em parcerias público-privadas.

Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá ainda implementar a recepção de doações diretas de pessoas físicas e de estabelecimentos comerciais.

Art. 5°. O Poder Executivo regulamentará essa Lei no que couber.

Art. 6°. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2023, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de outubro do ano de 2022.

Carlos Seixo de Brito Junior
Prefeito Municipal
Adm.: 2021/2024

CARLOS SEIXO DE BRITO JUNIOR
Prefeito Municipal
ADM: 2021/2024